

Altera dispositivos do Decreto nº 11.202, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **E. M. SANTOS AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CAGEP N.º 19.423.455-0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 4.503, de 10 de setembro de 1992, e no Decreto nº 9.801, de 18 de novembro de 1992;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 13 da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, bem como o Decreto nº 9.879, de 05 de março de 1998;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta do Processo nº 20.785/03, de 31 de julho de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico Nº 053/03, de 30 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, finalmente o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.202, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o inciso II do artigo anterior, por 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, respeitado o prazo já transcorrido, terá vigência no período de 1º de setembro de 2003 até 31 de agosto de 2005 e corresponderá à dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante esse período, na ocorrência de:

.....”

“Art. 6º .....

II - as operações de saídas serão lançadas, também, nas folhas subsequentes do livro Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS,

individualizadas, considerado o percentual de 60% (sessenta por cento), aplicável às saídas dos produtos incentivados, ou de 0% (zero por cento), nas saídas não alcançadas pelo benefício, sob o título "Produto(s) Incentivado(s)\_\_\_%" ou "Produto(s) não Incentivado(s)";

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2003.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 22 de março de 2005

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLÓGICO E TURISMO**